



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 2964, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

Torna obrigatório para Executivo Municipal o envio à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, trimestralmente, relatório circunstanciado sobre a execução de coleta, tratamento e destino final do lixo desta cidade e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, obrigado a enviar a cada trimestre, à Câmara Municipal desta urbe, relatório circunstanciado sobre a execução de coleta, tratamento e destinação final de lixo desta cidade.

Art. 2º - A inobservância do disposto no artigo anterior, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco (2005).///

RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE